



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

AJUSTE DIRETO 310/DSBC/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA

CPV- 71351914-3 Serviços Arqueológicos



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.^a – Local de Execução

Cláusula 3.^a – Prazo e execução dos trabalhos

Cláusula 4.^a – Preço condições de pagamento

Cláusula 5.^a – Documentos de habilitação do concorrente

Cláusula 6.^a – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8.^a – Alteração ao contrato

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

Cláusula 10.^a - Arbitragem

Cláusula 11.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 12.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto e Condições de Adjudicação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA**, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos”.

1 — Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

2 — A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.^a

Local de execução

Os serviços a prestar serão na Horta do Convento de São Bento de Castris, em Évora.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução dos trabalhos

Os serviços a prestar deverão ser objeto de publicação no período de junho de 2021 a agosto de 2021.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o DRCA pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, **a qual nunca excederá o total de 15.365 € (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco euros), mais IVA.**

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª
Documentos de habilitação do concorrente

- a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6.ª
Documentos que instruem a proposta

- a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação das condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o disposto no nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Cronograma dos trabalhos a apresentar (se aplicável).

Cláusula 7.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

- . Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- . A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
- . Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Cláusula 9ª
Condições de pagamento

- 1- 90 % dos serviços supramencionados serão pagos no final dos trabalhos de campo, contra fatura emitida pelo adjudicatário, os restantes 10% serão pagos após a entrega do relatório final.



- 2- O pagamento das faturas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.

2 — O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

No âmbito do projeto de arquitetura paisagista neste local, existe a necessidade de se executar uma ação arqueológica de diagnóstico, no sentido de caracterizar e registar as estruturas arqueológicas postas em evidência, bem como da sequência estratigráfica dos depósitos antrópicos na área definida como “Horta do Convento de São Bento de Castris”, as quais serão valorizadas e enquadradas no supramencionado projeto.

Anexo I

- Mapas de localização em ortofotomapa.

Convento São
Bento de Cástris



